**DECLARAÇÃO PARA FINS DE DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), conforme solicitado pelo INPI**

**Título do pedido de patente:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

1. Declaração negativa de Divulgação Anterior

( ) Declaro que não houve divulgação, por qualquer meio, de invenção ou modelo de utilidade durante os 12 (doze) meses ou mais que precederem a data de depósito. ([Lei 9.279/96, art. 12](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm))

1. Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

( ) Declaro que houve divulgação de invenção ou modelo de utilidade durante os 12 (doze) meses ou mais que precederem a data de depósito, porém, tal divulgação não é prejudicial.

No caso do requerente apresentar alguma divulgação não prejudicial de que trata o art. 12 da [Lei 9.279/96](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm) (Período de Graça), assinalar a quadrícula. Para fins de comprovação que a divulgação não é prejudicial, deve-se anexar em PDF (com as devidas datas de publicação), as informações adicionais ou comprovantes, tais como os dados relativos à divulgação ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses anteriores à data de depósito do pedido.

1. Sequências Biológicas

( ) Declaro que a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado

Caso o pedido de patente contenha Listagem de Sequências Biológicas (Sequências de aminoácidos e/ou nucleotídeos), assinalar a quadrícula e, conforme a Resolução sobre Sequências Biológicas em formato eletrônico, anexar a ''Listagem de Sequências Biológicas'' em formato TXT. A apresentação da Listagem em formato PDF é facultativa.

1. Material Biológico

( ) Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da [Lei 9.279/96](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).

Caso o Pedido de Patente necessite de suplementação por Depósito de Material Biológico, conforme parágrafo único do art. 24 da Lei 9.279/96, assinalar a quadrícula e deverá ser realizado, até a data do depósito do Pedido de Patente, em uma das Autoridades de Depósito Internacional, cadastradas na OMPI segundo o Tratado de Budapeste (['http://www.wipo.int/treaties/en/registration/budapest’](http://www.wipo.int/treaties/en/registration/budapest/)). A informação também deverá obrigatoriamente estar presente do Relatório Descritivo do Pedido de Patente.

1. Acesso ao Patrimônio Genético

( ) Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Deve ser marcado em todos os pedidos de patente ou modelos de utilidade que se enquadrarem nas seguintes situações:

(a) não se aplica - quando a área tecnológica (ou o campo tecnológico) da invenção não envolva nenhuma relação com amostra do patrimônio genético, seja nacional ou estrangeiro;

(b) quando a invenção envolver acesso à amostra do patrimônio genético, porém não seja de Patrimônio Genético Brasileiro;

(c) a amostra seja de Patrimônio Genético Brasileiro, contudo o acesso tenha ocorrido antes de 29/06/2000 (data da primeira edição da MP 2186-16/2001); ou

(d) o acesso se enquadre nas exceções estabelecidas na legislação específica e em Resolução do CGEN.

( ) Declaração Positiva de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da [Lei 13.123 de 20 de maio de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm).

Deve ser marcada em todos os Pedidos de Patente e/ou Modelos de Utilidade que acessaram Recursos Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado Brasileiro segundo a [Lei 13.123 de 20 de maio de 2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm), em que o acesso ocorreu após a data de 30 de junho de 2000. O INPI não emite autorizações ou realiza o cadastro sobre o Acesso a Recursos Genéticos e/ou Conhecimento Tradicional Associado. O Cadastro/ autorização de acesso é emitida pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN e/ou órgãos cadastrados (<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>).

1. Declaração de veracidade

( ) Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do inventor

Número SIAPE (quando houver)